

REGIMENTO
DO NÚCLEO DE ACESSORAMENTO Á PESQUISA
DA ESCOLA DE VETERINÁRIA DA UFMG

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DAS FINALIDADES

- Art. 1º - O Núcleo de Assessoramento à Pesquisa (NAPq) é um órgão de natureza interdepartamental, vinculado à Diretoria da Escola de Veterinária da UFMG;
- Art. 2º - O Núcleo de Assessoramento à Pesquisa (NAPq) tem por finalidade assessorar e promover a pesquisa relacionada à Ciência Animal e áreas afins;
- Art. 3º - O NAPq é o órgão de ligação da Escola de Veterinária com a Pró-Reitoria de Pesquisa da UFMG e com instituições de financiamento à pesquisa.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 4º - Compete ao NAPq:
- I - Levantar e divulgar as oportunidades de financiamento à pesquisa;
 - II - Manter convênios com a FEP-MVZ, para gestão dos recursos por ele captados;
 - III - Manter um arquivo de toda a produção científica do corpo docente e discente da Escola de Veterinária da UFMG utilizando os relatórios dos Departamentos, o banco de dados do Colegiado de Pós-Graduação e outros;
 - IV - Levantar e divulgar as informações sobre eventos nacionais e internacionais, em sua área de atuação, com vistas às oportunidades de divulgação da pesquisa;
- § 1º - Oferecer apoio logístico para o preparo de comunicações e/ou trabalhos de pesquisa enviados por professores e alunos, para apresentação em congressos, simpósios e outros eventos congêneres, nacionais e internacionais;

- § 2º - Oferecer apoio para captação de recursos para a participação dos professores e alunos, nestes eventos.
- V - Assessorar os pesquisadores na montagem dos projetos de pesquisa, fornecendo apoio logístico, ficando os projetos nele registrados;
- § 1º - Os projetos elaborados com o apoio do NAPq deverão incluir taxa de administração de até 5% (cinco por cento), devendo tais recursos serem recolhidos à FEPE-MVZ, e repassados ao NAPq;
- § 2º - Os projetos elaborados sem o apoio do NAPq e aqueles que incluam professores da EV-UFGM, deverão ser registrados no NAPq, num período de 30 dias antes da data prevista para seu início;
- § 3º - Os projetos de dissertação e tese, aprovados pelo Colegiado de Pós-Graduação, deverão ser registrados no NAPq, imediatamente após sua aprovação;
- § 4º - Os responsáveis pelos projetos apresentarão, ao NAPq, cópia dos relatórios parciais e/ou finais enviados aos órgãos de direito;
- § 5º - Todos os trabalhos de pesquisa enviados para publicação em revistas nacionais ou internacionais deverão ser registrados no NAPq. Para tal o NAPq proporcionará aos autores as condições necessárias para viabilizar tais publicações;

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DO NAPq

- Art. 5º - O Coordenador do NAPq será designado pelo Diretor da Unidade, de uma lista tríplice elaborada pelo Colegiado do NAPq;
- § 1º - Poderão ser designados para o cargo de Coordenador do NAPq, qualquer professor da Escola de Veterinária, com título de doutor ou equivalente.
- § 2º - O mandato do Coordenador do NAPq será de dois anos, permitida a recondução.
- Art. 6º - O NAPq será coordenado por um Colegiado composto por seis (6) membros, sendo quatro (4) professores representantes dos Departamentos, credenciados como orientadores nos cursos de Pós-Graduação, o Coordenador do NAPq e um representante discente;
- § 1º - Cada Departamento indicará um professor escolhido pela Câmara Departamental;
- § 2º - O membro discente será indicado pelo D.A. e cumprirá mandato de um ano;

§ 3º - O mandato dos demais membros do Colegiado será de dois anos, permitida a recondução;

§ 4º - Perderá o mandato o membro do Colegiado que faltar, sem justificativa prévia, a duas reuniões consecutivas ou três alternadas.

Art. 7º - Compete ao Colegiado do NAPq:

- a - Elaborar a lista tríplice para a escolha do Coordenador do NAPq;
- b - Orientar e supervisionar a política de pesquisa da Escola de Veterinária da UFMG;
- c - Propor à Diretoria da Escola de Veterinária e aos Chefes de Departamento as medidas necessárias para o desenvolvimento adequado da pesquisa no âmbito da Unidade;
- d - Organizar e coordenar os “Encontros de Pesquisa da Escola de Veterinária da UFMG”;
- e - Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário;
- f - Propor à Congregação da Escola nomes para comporem o Comitê de Assessoramento do NAPq;
- g - O Comitê de Assessoramento a que se refere a alínea f do Art. 8º será formado por professores ativos ou inativos, sob consulta escrita, com a finalidade de auxiliar nas diversas áreas de atuação do NAPq;
- h - Aprovar a proposta orçamentaria e o plano de aplicação de verbas, proposto pelo Coordenador do NAPq;
- i - Avaliar o relatório e a prestação de contas do Coordenador do NAPq;
- l - Manifestar sobre a acordos e convênios, bem como a execução de projetos em conjunto com outras instituições propostos pelos pesquisadores;
- k - Propor à Congregação da Escola qualquer modificação neste Regimento.

Art. 8º - Compete ao Coordenador do NAPq :

- a - Superintender as atividades do NAPq;
- b - Convocar as reuniões do Colegiado, presidindo-as;
- c - Entender-se com os poderes públicos e outras entidades sobre assuntos de interesse do órgão;

- d - Apresentar, ao fim de cada ano, à Congregação da Escola de Veterinária, o relatório dos trabalhos do NAPq, previamente aprovado pelo Colegiado;
- e - Submeter anualmente à Congregação da Escola de Veterinária proposta orçamentaria do NAPq, previamente aprovada pelo Colegiado;
- f - Tomar todas as providências junto aos Departamentos para indicação dos docentes membros do Colegiado, com antecedência mínima de 30 dias, do término dos mandatos a vencer;
- g - Responder e atuar como principal autoridade executiva e administrativa do NAPq;
- h - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;
- i - Exercer o voto de qualidade nos casos de desempate.

Art. 9º - O decano, entre os membros do Colegiado, exercerá o cargo de Sub-Coordenador do NAPq e substituirá o Coordenador do NAPq na sua ausência.

Art.10º - O NAPq manterá um serviço de secretaria para execução dos trabalhos administrativos e de apoio à elaboração de projetos e relatórios.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11º - Todos os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Congregação, ouvido o Colegiado do NAPq.

Art. 12º - Este regimento só poderá ser modificado por iniciativa do Colegiado do NAPq ou por proposta de 2/3 dos membros da Congregação;

Art. 13º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Congregação desta Unidade.

Aprovado pela Congregação da Escola de Veterinária da UFMG em :15/04/1999.